



Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 Móveis e Marcenaria – Maio

Entre as partes, de um lado:

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por sua(s) Procuradora(s), Sra. Mariane Almendro Fabiano;

e de outro lado:

1. **FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M., (FETICOM/SP)** – INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 60.505.252/0001-02, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Gilmar Antonio Guilhen;
2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 43.764.232/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.219.665/0001-66, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.718.135/0001-16, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.718.135/0001-16, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.790.806.0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 45.029.097/0001-01, neste ato representado por seu Diretor Sindical, Sr. Aloísio Costa;
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.709.423/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 54.155.759/0001-72, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



10. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.484.497/0001-87, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Aloísio Costa;
11. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 59.996.504/001-56, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Aloísio Costa.
12. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 47.984.646/0001-14, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 48.554.026/0001-08, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos.
14. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE ITAPEVA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 49.801.459/0001-83, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
15. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.235.316/0001-30, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
16. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 50.757.608/0001-33, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 44.471.076/0001-70, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos
18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 52.745.031/0001-75, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS, CNPJ Nº 54.711.353/0001-29, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 47.766.316/0001-52, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55.354.575/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
22. **SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.610.939/0001-09, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 58.195.132/0001-04, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
24. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO “SOLIDARIEDADE-SP”**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº CNPJ/MF:59.325.308/0001-50, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
25. **SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 71.849.194/0001-42, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;
26. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 56.975.196/0001-94, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Sandro da Costa Santos;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027** e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Moveleiras e de Marcenarias. Os municípios deste instrumento coletivo que não estão sendo representados pelos Sindicatos convenientes conforme abaixo, estão representados pela **1. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM/SP**, conveniente desta Convenção Coletiva, que representam os municípios inorganizados em Sindicatos no âmbito profissional e empresarial, e,

2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Andradina, Araçatuba, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Castilho, Coroados, Glicério, Guaíçara, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia,

Rubrica
mat

Rubrica
GLG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pereira Barreto, Promissão, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Suzanópolis e Valparaíso, todas no Estado de São Paulo,

3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Américo Brasiliense, Analândia, Araras, Descalvado, Pirassununga, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Rita do Passa Quatro, todas no Estado de São Paulo,
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, representando a categoria profissional na Cidade de: Assis, no Estado de São Paulo,
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, representando a categoria profissional na Cidade de Barra Bonita, no Estado de São Paulo,
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, representando a categoria profissional na Cidade de: Barretos no Estado de São Paulo,
7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pirajuí e Piratininga, todas no Estado de São Paulo,
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU** representando a categoria profissional nas Cidades de: Avaré, Bofete, Botucatu, Itatinga, Pardinho, Pratânia e São Miguel, todas no Estado de São Paulo,
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**, representando a categoria profissional nas Cidades de Capivari, no Estado de São Paulo,
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Águas de Santa Bárbara, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avaí, Balbinos, Bastos, Boracéia, Borebi, Cafelândia, Cerqueira César, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Garça, Getulina, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Júlio Mesquita, Lins, Lucianópolis, Lupércio, Macatuba, Ocaçu, Óleo, Oriente, Osvaldo Cruz, Parapuã, Pederneiras, Pompeia, Pongaí, Presidente Alves, Quintana, Reginópolis, Sabino, Tupã, Ubirajara, Uru e Vera Cruz, todas no Estado de São Paulo,
11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Cabralia Paulista, Duarteina, Fernão e Gália, todas no Estado de São Paulo,
12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Cristais Paulista,

Rubrica
mat

Rubrica
GLG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Franca, Jequara, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, São José da Bela Vista, todas no Estado de São Paulo,

13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Aparecida, Areias, Bananal, Cachoeira-Paulista, Canas, Guaratinguetá, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, São José do Barreiro, e Silveiras, todas no Estado de São Paulo,
14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE ITAPEVA**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Parapanema, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, São Miguel Arcanjo, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Taquarivaí, Tejuapá e Timburi; todas no Estado de São Paulo,
15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Boituva, Cabreúva, Cerquilha, Cesário Lange, Conchas, Elias Fausto, Guareí, Indaiatuba, Itapetininga, Itu, Laranjal Paulista, Mombuca, Monte Mor, Pereiras, Porto Feliz, Quadra, Rafard, Tatuí e Tietê; todas no Estado de São Paulo,
16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Bocaina, Dois Córregos, Itapuí e Jaú, todas no Estado de São Paulo,
17. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA**, representando a categoria profissional na Cidade de: Marília, no Estado de São Paulo,
18. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Artur Nogueira, Conchal, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Holambra, Itapira, Lindóia, Mogi Guaçu, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista e Serra Negra; todas no Estado de São Paulo,
19. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**, representando a categoria profissional na Cidade de: Ourinhos, no Estado de São Paulo,
20. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**, representando a categoria profissional na Cidade de: Piracicaba, no Estado de São Paulo,
21. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Alfredo Marcondes, Caiuá, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, Marabá Paulista, Martinópolis, Narandiba, Paraguaçu Paulista, Piquerobi, Pirapozinho,

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Rancharia, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Anastácio e Teodoro Sampaio, todas no Estado de São Paulo,

22. **SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.610.939/0001-09, representando a categoria profissional nas Cidades de: Caraguatatuba, Paraibuna e São José dos Campos, todas no Estado de São Paulo,
23. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, representando a categoria profissional nas Cidades: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, e São Vicente, todas no Estado de São Paulo,
24. **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO "SOLIDARIEDADE-SP"**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Flórida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Mariápolis, Pacaembu, Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo, todas no Estado de São Paulo,
25. **SINDICATO DOS TRABALHADORES. NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Araçoiaba da Serra, Piedade, Salto de Pirapora, Sorocaba e Votorantim, todas no Estado de São Paulo, e;
26. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO**, representando a categoria profissional nas Cidades de: Casa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú e Vargem Grande do Sul, todas no Estado de São Paulo.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva, a partir de 1º de maio de 2026, um salário normativo mensal, no valor de **R\$ 2.095,73**.

Parágrafo primeiro: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Parágrafo segundo: Eventuais diferenças salariais deverão ser pagas até o mês de agosto de 2027.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão majorados na forma abaixo:

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



I – Em 1º de maio de 2026 sobre os salários nominais vigentes em 30 de abril de 2026, será aplicado a título de aumento salarial, o índice de 4,11% (quatro vírgula onze por cento). Eventuais diferenças salariais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2026;

II – Em 1º de setembro de 2026, o salário dos empregados da categoria profissional será majorado com percentual de 1,00 % (um por cento), a ser aplicado sobre salários vigentes em 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Dos reajustes estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta desta Convenção Coletiva, serão compensados todos os aumentos, reajustamentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01.05.2025 e até 30.04.2026, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

a) Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 3 (três) dias, até o dia 15 do mês.

b) As empresas que concederem outros benefícios que gerem descontos no salário, tais como vale-farmácia, vale-supermercado, vale-extra e outros mais, e que já pagarem vale de adiantamento salarial de 30% (trinta por cento), ficam desobrigadas de aumentar o seu valor.

c) Os empregados que optarem por pagamento salarial único, deverão fazê-lo por escrito, desobrigada a empresa do cumprimento da presente cláusula.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajustamento salarial dos empregados admitidos após a data-base (01.05.2025) obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

Rubrica
mat

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



b) sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.2025), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 6ª:

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre os salários de 30/04/2026, a partir de 01/05/2026	Percentual a ser aplicado sobre os salários de 31/08/2025, a partir de 01/09/2026
mai/25	4,11%	1,00%
jun/25	3,77%	0,92%
jul/25	3,43%	0,84%
ago/25	3,09%	0,76%
set/25	2,75%	0,68%
out/25	2,41%	0,60%
nov/25	2,07%	0,51%
dez/26	1,72%	0,43%
jan/26	1,38%	0,34%
fev/26	1,03%	0,26%
mar/26	0,69%	0,17%
abr/26	0,34%	0,09%

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e adiantamentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo dos salários, ou compensações e sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

Se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo para a empresa, fará jus ao reembolso, contra comprovante, até o valor diário de **R\$ 24,26** (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), para as despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham, eventualmente, que deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance o intervalo de refeição. E não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas, e inerentes à peculiaridade do seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENEFÍCIO POR ASSIDUIDADE - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que não apresentarem falta injustificada durante o mês, durante a vigência desta Norma Coletiva (01/05/2026 a 30/04/2027), o fornecimento de vale alimentação/cesta básica no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) mensais.

Parágrafo primeiro: O empregado perderá o direito ao benefício estipulado nesta cláusula no mês imediatamente posterior àquele em que se tenha verificado a ausência injustificada.

Parágrafo segundo: Este benefício tem **caráter indenizatório**, portanto, **não integrará a remuneração** dos empregados para qualquer efeito ou direito.

Parágrafo terceiro: Não fará jus ao benefício o empregado que se enquadrar nas hipóteses de **suspensão ou interrupção do contrato de trabalho**, ressalvadas condições mais benéficas já praticadas pelas empresas.

Parágrafo quarto: Ressalvadas as condições mais favoráveis, no caso de empresas que pratiquem outros benefícios de alimentação (exemplo: fornecimento de refeição no local de trabalho, vale refeição, etc.), estas ficam isentas do cumprimento desta cláusula

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento. Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

Durante a vigência desta convenção, as empresas que não mantêm convênio com creches, na forma da legislação pertinente, porém sujeitas a esta exigência, reembolsarão suas empregadas até o valor mensal correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo previsto na cláusula 3ª, pelas despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas, de sua livre escolha.

Rubrica
mat

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Este auxílio será concedido a crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, porém limitado ao período máximo de 6 (seis) meses.

As partes convencionam que a concessão da vantagem contida no item supra atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, bem como na Portaria MTb-3.296, de 03.09.86.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá a duração máxima de 90 (noventa) dias, conforme previsão do parágrafo único do art. 445 da CLT e legislação trabalhista sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas será providenciado pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contrarrecibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS

Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que conte com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único: No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pelas disposições desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE HORÁRIO DURANTE O AVISO-PRÉVIO

A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou no final da jornada de trabalho, mediante opção única e escrita do empregado por um dos períodos citados, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS, sendo que o aumento decorrente da promoção não será inferior a 6% (seis por cento). Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima poderá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto, conforme dispõe o artigo 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado menor em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

A garantia de emprego será extensiva ao empregado menor em idade de prestação do serviço militar, que for servir o Tiro de Guerra, desde o alistamento até a data de início do Tiro de Guerra e nos 30 dias após a baixa do serviço.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 06 anos de trabalho na atual empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa as guias do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na atual empresa e que dela se desligar espontaneamente, por motivo de aposentadoria, será pago abono equivalente a um salário normativo previsto na cláusula 3a. e vigente à data do desligamento. Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na atual empresa, receberá abono equivalente a 02 (dois) salários normativos. Se o empregado continuar trabalhando na mesma empresa, após a aposentadoria, o pagamento do abono será garantido apenas por ocasião do desligamento definitivo do empregado. Ficam ressalvadas as condições anteriores já existentes, desde que mais favoráveis à presente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- BANCO DE HORAS ANUAL

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo

- A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas
- D) Não serão computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, exceto em caso de escala de trabalho que já tenha previsão de compensação desses dias;
- E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, as horas excedentes decorrentes da prorrogação de jornada serão lançadas no banco de horas na proporção de 1h x 1h (uma hora por uma hora), ou seja, para cada hora de trabalho extraordinário será lançada uma hora de folga compensatória;
- F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 12 (doze) meses de acordo com a vigência deste instrumento coletivo (1º/05/2026 a 31/04/2027);

Rubrica
mat

Rubrica
GLG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



G) Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 12 (doze) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela nos moldes da cláusula 29 desta CCT;

H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.

I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento até o prazo de 12 (doze) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

- 1.1) com a redução da jornada diária;
- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados; domingos e feriados;
- 2.3) desconto na sua remuneração

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas nos termos da cláusula 29 desta CCT, calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Parágrafo Único: Quando as férias coletivas concedidas parceladamente, abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato, desde que este mantenha convênio com o INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E FERRAMENTAS

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimentas e de ferramentas, próprios para o trabalho, aos empregados, com uso obrigatório por parte destes, quando exigidos pelas empresas, ficando sob a responsabilidade do empregado sua conservação e devolução à empresa quando da cessação da relação de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

Após a realização das eleições para a CIPA será a Entidade Sindical dos Trabalhadores comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado por acidente do trabalho, a partir de 01.05.2026, por período superior a 15 (quinze) e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário líquido do empregado.

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Relações Sindicais - Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES DO SINDICATO: AUSÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, eleitos para compor a Diretoria que administrará o Sindicato, no número máximo legal, no máximo de 2 (dois) por empresa, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias, por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário e descanso semanal remunerado, desde que avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão as mensalidades do Sindicato diretamente do salário de seus empregados sócios desde que expressamente autorizadas por esses empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do Sindicato beneficiário a partir do 12º dia do mês subsequente ao competente para o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 1% (um por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção Coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou neste acordo.

Parágrafo Único: Antes de quaisquer outras medidas, o Sindicato dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Profissional, as empresas descontarão da folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, nos moldes da tese de repercussão geral fixada pelo STF no TEMA 935, combinado com as disposições do artigo 513, alínea “e”, da CLT, a título de Contribuição Assistencial; sendo vedada a cobrança retroativa:

1. FED.T.I.C.C.P.P.G.E.T.M.II.E.M. (Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo – **FETICOM/SP**), inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02. Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no **dia 10 de fevereiro de 2.026, as 09:00 horas**, no Município de **Iperó-SP**, na Av. Maria Conc. Apda. Andrade, nº 131, Distrito Industrial; e **as 14 horas**, no Município de **Ibaté-SP** – na Estrada Usina da Serra – Bairro Rural, no **11 de fevereiro de 2.026, as 09:00 horas** no Município de **Guaíra-SP**, na Rua 28, nº 118, Jardim Paulista, conforme Edital de Convocação publicado no dia 30/01/2.026, no Jornal “Folha de São Paulo”, página “A25”, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento mensalmente de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da base inorganizadas em sindicatos, beneficiados pela norma da coletiva negociada pela FETICOM/SP. site: <https://feticom.consir.com.br/index.php> - e-mail: cpagar_feticom@terra.com.br - fone: **(11) 3207-5700**.

Rubrica
mat

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



2. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **26/03/2026**, às **18:00 hs**, em segunda convocação, sito à **Praça São Joaquim, nº 132 - Bairro: São Joaquim - Cidade: Araçatuba - SP - CEP: 16050-250**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **24/03/2026**, no **Jornal "O LIBERAL" página "C-1" do caderno Classificados**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1 % (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.
3. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **10/04/2026**, às **19:00 h**, em segunda convocação, com os trabalhadores com o setor de Móveis e Marcenarias, na sede sita à **Avenida Loreto, nº 13 - Bairro: Jardim das Flores - Cidade: Araras - São Paulo - CEP: 13607-200**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **06/04/2026**, no **Jornal "O Estado de S. Paulo, página B4**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, calculados sobre o salário bruto recebido no mês, inclusive sobre a folha do 13º salário, a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.
4. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS** - Assembleia Geral Extraordinária, realizada **06/03/2026**, as **18h00**, em segunda convocação as **18h30**, **Rua Brasil, nº 599 Jd. Funari – Assis/SP CEP. 19800-101**, conforme **Edital de convocação publicado no dia 27/02/2026 (JA) JORNAL DE ASSIS, pag. 03**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos integrantes da categoria profissional, sobre a folha de pagamento dos beneficiados pela norma coletiva tendo como o **teto máximo para o desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
5. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **26/março/2026**, às **17:30h**, em segunda convocação, sito à **Rua Geraldo Fazzio, nº 833 - Bairro: CECAP - Cidade: BARRA BONITA - São Paulo - CEP: 17342-568**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **28/fevereiro/2026**, no **Jornal "O MIRANTE" página "04" edição "1164"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um vírgula cinquenta por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário excetuando o mês de férias, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **1,5% do salário base da categoria**.
6. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **12/12/2025**, às **18:30h**, em segunda convocação, sito à **Av 13, nº 826 - Bairro: Centro - Cidade: Barretos- São Paulo - CEP: 14.780-270**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **05/12/2025**, no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO" página "A23"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1 % (UM POR CENTO)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



7. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO** - Considerando a assembleia realizada no dia **20/02/2026 às 17hr30m** em segunda convocação, na **Rua Monsenhor Claro, nº 5-31, Centro, Bauru- SP – CEP: 17.015-130**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 14/02/2026, no Jornal "CIDADE", pagina n. 55**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco por cento)** a título de Contribuição Assistencial/Associativa a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 60,00(sessenta reais).
Assegura-se também aos trabalhadores o direito contido no Termo de Ajuste de Conduta, processo nº 01214-2006-005-1500-7, firmado com o Ministério Público do Trabalho, 1º vara do Trabalho de Bauru, para garantir ao trabalhador a manifestação de direito a oposição sobre a contribuição no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado.
8. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **11/02/2026, às 19:00h**, em segunda convocação, sito à **Rua Coronel Manoel Luís dos Santos, nº 365 - Bairro: Vila São Lucio - Cidade: Botucatu - São Paulo - CEP: 18603-310**, conforme Edital de Convocação publicado no dia 05/02/2026, no **Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", página "A 21"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,30% (um virgula trinta por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **inclusive sobre a folha do 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.
9. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20/05/2026, às 10:00 h, em segunda convocação, sito à RUA PADRE FABIANO, nº 615 - Bairro: CENTRO - CAPIVARI / SÃO PAULO - CEP:13360-025, conforme Edital de Convocação publicado no dia 09/05/2026, no Jornal "CORREIO DE CAPIVARI" página " " onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,5 % (HUM E MEIO POR CENTO) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 55,00 (CINQUENTA ECINCO REAIS).
10. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER** - Considerando a assembleia realizada no dia **27/02/2026, às 15hr30m** em segunda convocação, na **Rua Dom Pedro II, n 657-A, Centro, Lins/SP, CEP: 16400-047**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 24/02/2026, no Jornal "FOLHA DE SÃO PAULO", pagina n.A24**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco por cento)** a título de Contribuição Assistencial/Associativa a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).
11. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO** - Considerando a assembleia realizada no dia **25/02/2026, às 18hr00m** em segunda convocação, na **Av. Nove de Julho, nº 490, Centro, Duartina/SP, CEP: 17.480-00**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 21/02/2026, no Jornal "CIDADE", pagina**

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



n.55, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um virgula cinco por cento)** a título de Contribuição Assistencial/Associativa a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, associados ou não, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

12. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **FRANCA**. Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **20/02/2026, às 17:30 hs**, em segunda convocação, sito à **Rua: Floriano Peixoto, nº 1399 - Bairro: Centro - Cidade: Franca - São Paulo - CEP: 14400-760**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **09/02/2026**, no Jornal **"Notícias de Franca"**, página **"online Interesse Público"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais)**.
13. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **06/03/2026 às 17h**, em segunda convocação uma hora após, sito à Avenida Rui Barbosa, nº 154 - Bairro: Santa Rita - Cidade: Guaratinguetá - São Paulo - CEP: 12502010, conforme Edital de Convocação publicado no dia **03/03/2026**, no Jornal **"Folha de São Paulo"** página **"A27"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
14. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE ITAPEVA** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **02/04/2026 – (Quinta-Feira) às 18:00 h**, em segunda convocação, sito à Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de Itapeva, sito a Av. D. Paulina de Moraes, 177 – Itapeva/SP, conforme Edital de Convocação publicado no dia **07/01/2026**, no Jornal **"Folha de São Paulo"** página **"A21."** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, para ser aplicado na receita orçamentária.
15. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO, E DE CERÂMICA DE ITU E REGIÃO** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO, E DE CERÂMICA DE ITU E REGIÃO - Considerando à assembleia realizada no dia **24 de março de 2.026, às 19 h, em segunda convocação, na Rua Paula Souza, n 30 – Centro – Cidade: Itu - SP – CEP: 13.300-050**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 17/03/2026, no Jornal "folha de São Paulo", pagina n. A30**, a Contribuição assistencial aprovada foi de **1% (um por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados.
16. **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **25/03/2026, às 07:30h**, na sede da empresa **MÓVEIS LANZA LTDA**, estabelecida à rua João Ribeiro de Barros, nº 283,

Rubrica
mar

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Industrial, na cidade de Itapuí, estado de São Paulo; às **10:00h**, na sede da empresa **MÓVEIS RELLER LTDA**, estabelecida à rua Tirso Dias do Prado, nº 189, na cidade de Itapuí, estado de São Paulo. E no dia **26/03/2026**, às **14:00h**, na sede da empresa **GODOY SANTOS INDÚSTRIA LTDA**, estabelecida à avenida Luiz Faulin Filho, nº 1129, Setor Industrial, na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo; às **16:00h**, na sede da empresa **P. B. ZANZINI & CIA LTDA**, estabelecida à rua Sebastião de Oliveira Lima, nº 240, Distrito Industrial, na cidade de Dois Córregos, estado de São Paulo e às **18:30h** na sede do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, estabelecido à rua Amaral Gurgel, nº 134, Centro, na cidade de Jaú, estado de São Paulo, em segunda convocação, conforme Edital de Convocação publicado no dia **09/03/2026**, no **Jornal “Folha de São Paulo”**, página **“A20”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

- 17. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **10/04/2025**, às **20:00 h**, em segunda convocação, sito à **Avenida Feijó, nº 325 - Bairro: Rodolfo da Silva - Cidade: Marília - São Paulo - CEP: 17.501-190**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **04/04/2025** no **Jornal “Folha de São Paulo”**, página **“A-33”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial**, inclusive sob o **13º salário**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.
- 18. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO** - Considerando a Assembleia realizada no dia **20/02/2026**, em segunda convocação, sito na Trav. Américo Luiz Caveanha nº 90 – Centro – CEP 13840-901, conforme Edital de Convocação publicado dia **10/02/2026**, no **Jornal “Folha de São Paulo”**, página **“A20”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento, **exceto no 13º salário**, de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional beneficiados pela norma da coletiva.
- 19. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS** - Considerando à assembleia realizada no dia **09 de Abril de 2.026**, às **18:30 horas**, em segunda convocação, na **Avenida Gastão Vidigal, n. 1132 – Bairro: Jardim Matilde – Cidade: Ourinhos - SP – CEP: 19901-010**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 28/03/2026**, no **Jornal “Regional Tribuna Ourinhense”**, página n. **02**, a **(Contribuição Assistencial)** aprovada foi de **1,00 % (Um Por cento)** ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, da seguinte forma: O recolhimento será efetuado **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto**, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato.
- 20. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**. Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **26/02/2026**, às **19:30h**, em segunda convocação, sito à Rua José Pinto de Almeida, nº **295 - Bairro: Dos Alemães - Cidade: Piracicaba - São Paulo - CEP: 13.419-000**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **03/12/2025**, no **Jornal “Diário Oficial do Município de Piracicaba”**, página **“68”**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
al

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento e no 13º salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

- 21. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25/03/2026, às 18:30 h, em segunda convocação, sito à Rua Dr. Gurgel, nº 629 - Bairro: Centro - Cidade: Presidente Prudente - São Paulo - CEP: 19.015-140, conforme Edital de Convocação publicado no dia 17/03/2026, no Jornal “O Imparcial” de Presidente Prudente, página “33”, e no Jornal “Integração” de Presidente Venceslau, página “07” onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de 1,0% (um por cento) a título de Contribuição Assistencial a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco).
- 22. SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.610.939/0001-09 - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, Primeira Sessão, realizada no **dia 05 de março de 2026**, em segunda convocação, na Sede do Sindicato, localizada a Rua Tenente Manoel Pedro de Carvalho, 14, Jardim Bela Vista, Código de Endereçamento Postal 12.209-060, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de São Paulo, edição do dia 23 de fevereiro de 2026, segunda-feira, Página A19, onde os trabalhadores da categoria profissional integrante do 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que pertençam a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias ou **empresas do mobiliário, móveis de madeira, móveis de cana da índia e artesanais, móveis de junco, vime e vassouras, cortinados e estofos, escovas e pincéis, oficiais marceneiros**, com data base em 01/05 e que mantenham relação contratual de trabalho regidas pela C.L.T., aprovaram o desconto mensal de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais) mensais, inclusive no 13º Salário, férias e na rescisão contratual**, a título de **Contribuição de custeio**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, Segunda Sessão, realizada no **dia 05 de março de 2026**, em segunda convocação, na subsele da Entidade Sindical, localizada a Av. Marechal Floriano Peixoto, 312, Poiares, CEP 11.673-000, no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de São Paulo, edição do dia 23 de fevereiro de 2026, segunda-feira, Página A19, onde os trabalhadores da categoria profissional integrante do 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria que pertençam a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias ou **empresas do mobiliário, móveis de madeira, móveis de cana da índia e artesanais, móveis de junco, vime e vassouras, cortinados e estofos, escovas e pincéis, oficiais marceneiros**, com data base em 01/05 e que mantenham relação contratual de trabalho regidas pela C.L.T., aprovaram o desconto de **R\$ 43,00 (quarenta e três reais) mensais, inclusive no 13º Salário, férias e na rescisão contratual**, a título de **Contribuição de custeio**, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva.

Rubrica
mat

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



- 23. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** - Considerando à assembleia realizada no dia 23 de ABRIL de 2.026, às 17h, em segunda convocação, na **Rua Júlio Conceição, n. 102 – Bairro: Vila Mathias – Cidade: Santos - SP – CEP: 11.015-906**, conforme **Edital de Convocação Publicado no dia 13/04/2026, no Jornal "Diário do Litoral", pagina n. A5**, a **Contribuição Negocial aprovada foi de 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores sindicalizados ou não**, em folha de pagamento sobre os salários reajustados, **"inclusive sobre a folha do 13º salário"** da seguinte forma: O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, **por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**
- 24. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO "SOLIDARIEDADE-SP"** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **05/03/2026, às 17h**, em segunda convocação, sito à **Rua Perrella, nº278 - Bairro: Fundação - Cidade: São Caetano do Sul/ SP- CEP: 09520-650**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **27/02/2026**, no **Jornal "Folha de São Paulo" página "A25"** onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,50% (Um virgula cinquenta por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, inclusive sobre a folha do 13º salário, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais).**
- 25. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDÚSTRIAS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA REGIÃO** - Considerando a Assembleia realizada no dia **06/02/2.026**, em segunda convocação, sito na **Rua Arthur Martins, nº 153 - Bairro: Centro Cidade: Sorocaba - São Paulo - CEP: 18035-250**, conforme Edital de Convocação publicado dia **27/01/2.026**, no **Jornal "Folha de São Paulo", página "A 26"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1% (um por cento)** a título de **Participação Negocial**, para custeio do Sindicato, a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional (**exceto sobre o 13º salário**) beneficiados pela norma da coletiva, **com teto de R\$ 40,00 (quarenta reais).**
- 26. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO** - Considerando a Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia **16/03/2026, às 19:30 h**, em segunda convocação, sito à **Rua – Acre – 200 – Vila Maria – Tambaú - São Paulo - CEP: 13.710-000**, conforme Edital de Convocação publicado no dia **20/12/2024**, no **Jornal "Região em Notícia", página "07"**, onde os trabalhadores aprovaram o desconto mensal de **1,5% (um e meio por cento)** a título de **Contribuição Assistencial** a ser descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, beneficiados pela norma da coletiva, tendo como teto máximo para desconto o valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).**

Parágrafo primeiro: Os empregados poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

- a) O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede do respectivo Sindicato de Trabalhadores OU por e-mail pessoal do próprio trabalhador, contendo carta de oposição escrita de próprio punho e cópia do RG e CTPS constando a página da anotação do registro de vínculo na empresa;

Rubrica
mat

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



- b) A oposição apresentada de forma presencial ou e-mail pessoal do próprio trabalhador, para os empregados admitidos durante a vigência da Convenção, com o prazo para apresentação de oposição contado a partir da data de admissão.

Parágrafo segundo: Os empregados deverão entregar nas empresas a referida cópia do documento de oposição devidamente protocolada pelo sindicato ou que tenha sido encaminhado de outra forma prevista no parágrafo anterior e que demonstre que exerceu o direito de oposição junto ao sindicato.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos dos Trabalhadores e a FETICOM-SP darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto.

Parágrafo quarto: A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto, através de guias/boleto fornecidas pela Entidade Sindical Profissional, as quais identificarão a conta bancária para este fim.

Parágrafo quinto: A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente das Entidades Sindicais Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. A Entidade Patronal também está isenta de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo sexto: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as Entidade de Trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ ou Entidade Patronal, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados devendo a Empresa e/ ou Entidades Patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo sétimo: Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação em assembleia realizada em 04.02.2026 e, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento do Tema 935, as empresas inorganizadas em sindicato patronal, representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão uma **Contribuição Assistencial** necessária à manutenção das atividades sindicais, em conta especial, até o dia

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
AC

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



31.09.2026, conforme boleto de cobrança a ser fornecido por esta Federação Patronal, obedecida a seguinte tabela:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL		
Capital social		Valor da contribuição
de	até	
	R\$ 1.662,04	R\$ 248,00
R\$ 1.662,05	R\$ 3.459,94	R\$ 363,00
R\$ 3.459,95	R\$ 34.550,56	R\$ 515,00
R\$ 34.550,57	R\$ 921.506,67	R\$ 1.290,00
R\$ 921.506,68	R\$ 1.612.631,39	R\$ 1.682,00
R\$ 1.612.631,40	R\$ 2.534.131,47	R\$ 2.322,00
R\$ 2.534.131,48	R\$ 3.455.640,78	R\$ 2.579,00
R\$ 3.455.640,79	R\$ 18.430.093,81	R\$ 5.164,00
R\$ 18.430.093,82		R\$ 10.329,00

Parágrafo único: as empresas poderão se manifestar formalmente, no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura desta CCT, através de e-mail indicando no assunto que se trata da manifestação do direito de oposição e o CNPJ da empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão, desde que solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a utilização do quadro de avisos, para afixação de ofícios de interesse da categoria, assinados por sua Diretoria. Esta permissão está condicionada à aprovação do texto pela direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega, contrarrecibo, de carta aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, as empresas se dispõem a promover treinamento para que seus funcionários adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Quando, para recebimento do PIS for necessária a ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho, a ausência estará justificada até o limite máximo de 04 (quatro) horas, garantidas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo primeiro: Se o empregado se ausentar por tempo superior ao ora previsto, a falta será considerada para desconto das horas não trabalhadas, excedentes das 04 (quatro) horas

Rubrica
ma7

Rubrica
GAG

DS
AL

DS
MRDC

Rubrica
SDCS



concedidas, sem prejudicar o pagamento do descanso semanal remunerado, das férias e do 13º salário.

Parágrafo segundo: As empresas procurarão adotar o sistema de pagamento do PIS no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GUARDA DE BICICLETAS E MOTOS

As empresas destinarão espaço em suas dependências, para guarda de bicicletas e motocicletas de seus empregados, ressalvados os casos de impossibilidade por falta de espaço físico. A guarda dos veículos mencionados não implica em qualquer responsabilidade da empresa por danos ou roubos dos mesmos.

E por estarem justas e acertadas, as partes celebram a presente convenção coletiva de trabalho em três vias de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

Assinado por:

Mariane Almendro Fabiano

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

Mariane Almendro Fabiano

CPF/MF:318.631.628-60

Assinado por:

Gilmar Antonio Guilhen

1) FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM/SP

Presidente: Gilmar Antônio Guilhen

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

3) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38



Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4

4) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4

5) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4

6) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Aloísio Costa

442A5AA8BCED4ED

7) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU E REGIÃO**

Diretor Sindical: Aloísio Costa.
CPF(MF) 043.341.188-01

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4

8) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4

9) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DE CAPIVARI**

Procurador: Sandro da Costa Santos.
OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Aloísio Costa

442A5AA8BCED4ED

10) **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO, PROCESSAMENTO, FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO DE MADEIRA E DO MOBILIÁRIO DE CERQUEIRA CESAR, LINS E REGIÃO – SINTRACOMCER**

Procurador: Aloísio Costa.
CPF(MF) 043.341.188-01



DocuSigned by:

Aloísio Costa

44245A48BCF545E...

11) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA

Procurador: Aloísio Costa.

CPF(MF) 043.341.188-01

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

12) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

13) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

14) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR., DO MOB., CIMENTO, CAL, GESSO E MONT.INDUSTRIAL DE ITAPEVA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

15) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICAS DE ITU E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

16) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

38C426F1842A4A4...

17) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARILIA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38



Assinado por:

Sandro da Costa Santos

18) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CERÂMICA, DE REFRATÁRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

19) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

20) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

21) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINTRACOM

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

DocuSigned by:

Marcelo Rodolfo da Costa

22) SINTRICOM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LITORAL NORTE

Presidente: Marcelo Rodolfo da Costa

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

23) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS - SINTRACOMOS

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

24) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO "SOLIDARIEDADE-SP"

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38



Assinado por:

Sandro da Costa Santos

25) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. CIVIL, MONT. IND. E INST. ELÉTR., DA CONSTR.DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO DE TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38

Assinado por:

Sandro da Costa Santos

26) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DAS CERAMICAS DE TAMBAÚ E REGIÃO

Procurador: Sandro da Costa Santos.

OAB/SP 161.478, CPF(MF) 122.512.488-38